

## **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ÓPTICA – ABIÓPTICA**

### **CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E A MISSÃO**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ÓPTICA – ABIÓPTICA, fundada em 10 de junho de 1997, pessoa jurídica de direito privado, e com sede e foro no município e comarca de São Paulo, sita na Rua Chucri Zaidan, nº 296, 23º andar, Torre Z – CEP 04583-110, é uma Associação Civil com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, e sem vínculo político-partidário ou religioso de qualquer espécie, inspirada apenas nos princípios fundamentais do Direito e da Justiça, e regida pelo presente estatuto.

Parágrafo Único — O ano social começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ÓPTICA, doravante designado por seu acrônimo *ABIÓPTICA*, na defesa de seus legítimos interesses e da ética profissional, tem por objetivos principais:

- a) - Congregar, na órbita das relações associativas de natureza civil, as pessoas jurídicas, que tenham relações com o setor óptico e, defender os seus legítimos interesses;
- b)- Estimular, facilitar e promover estudos para o desenvolvimento do setor óptico em todo o país;
- c)- Promover a união e o conagraçamento do setor em âmbito nacional, propugnando pelo seu desenvolvimento e pela defesa de suas aspirações e interesses;
- d) - Representar e defender os interesses do setor junto aos órgãos governamentais e privados, tanto na esfera administrativa quanto judicial;
- e)- Difundir conhecimentos técnicos, dados e informações relevantes;
- f) - Colaborar com os poderes públicos e entidades de classe e quaisquer outras instituições em tudo o que possa ser de interesse dos associados, mantendo intercâmbio de informações com os centros produtivos, econômicos e culturais de outros países;

g) - Promover em âmbito nacional levantamentos de mercado, com a elaboração e publicação de estatísticas;

h) - Organizar e prestar serviços aos seus associados, especialmente sob a forma de:

h.1) - Comunicação e divulgação de informações pertinentes ao setor;

h.2)- Livros e publicações técnicas, reunindo documentos de interesse geral;

h.3) - Promover ou patrocinar eventos, conferências, feiras e congressos em geral;

h.4)- Propugnar junto às autoridades governamentais a solução de problemas da classe, sob todas as formas possíveis;

h.5) - Elaborar e implantar normas éticas e técnicas conforme expansão e exigências do mercado;

h.6) - Tomar iniciativas (ou colaborar com outros organismos afins) que visem atuar na defesa dos interesses da classe e representar os associados, em toda a sua plenitude.

Artigo 3º - A ABIÓPTICA tem como missão desenvolver o setor óptico para melhorar a saúde e o bem-estar da população brasileira.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 4º - Toda a pessoa jurídica que atue no ramo óptico, ou com ele contribua de alguma forma pode se associar à ABIÓPTICA.

Artigo 5º - Constituem o quadro associativo da **ABIÓPTICA** as seguintes categorias de associado, em número ilimitado:

I. Associados Efetivos: São aqueles que tenham no setor óptico (fabricação nacional e ou importação, distribuição, laboratórios de produtos e serviços óptico máquinas e acessórios) como principal atividade.

II. Associado Classista: São os lojistas, os especialistas na área de óptica, as clínicas, consultórios oftalmológicos e outras empresas ligadas ao ramo setor óptico.

III. Associados Honorários: São pessoas jurídicas que tenham desenvolvidos trabalhos de relevante importância para o desenvolvimento do setor óptico, reconhecidos pelo Conselho de Administração.

IV. Associados Institucionais: Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Público, ou ligadas direta ou indiretamente ao Poder Público, sem fins lucrativos que, por seus objetivos tenham ligação com o setor óptico

Parágrafo 1º - A admissão como associado nas modalidades previstas nas alíneas "III e IV", ficara condicionada a prévia apreciação e aprovação do Diretor Executivo, no prazo de até 30 dias da solicitação, com *ad referendo* do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A admissão como associado efetivo ou classista será solicitada por escrito ao Diretor Executivo, pelo próprio interessado ou, a seu pedido, por qualquer associado, preenchendo-se a devida ficha de inscrição e demais documentos, fornecida pela ABIÓPTICA para esse fim, e contendo os dados necessários aos seus arquivos, bem como, os dados pessoais de seus representantes.

Parágrafo 3º - O pleito admissível é enviado ao Conselho de Administração para análise e aprovação com prazo de retorno ao Diretor Executivo de 7 (sete) dias úteis. O Conselho de Administração poderá impugnar a candidatura do preponente que não preencha as condições estatutárias. Cumpre ao associado admitido cumprir, respeitar e obedecer ao Estatuto, aos Regulamentos e as determinações pela administração.

Parágrafo 4º - Os associados "Honorários" e "Institucionais" são isentos das contribuições associativas e não possuem direito a voto nas deliberações colegiadas e não podem integrar quadros da administração.

Artigo 6º - As contribuições associativas serão fixadas anualmente pelo Conselho de Administração, conforme tabela de faturamento atualizada.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) participar de todas as atividades da Associação, previstas neste estatuto, inclusive votar e ser votado para todos os cargos da eletivos, observando as restrições impostas pelo Estatutos;
- b) requerer, nos termos deste Estatuto, convocação da Assembleia Geral, para tratar de qualquer assunto referente de interesse da ABIÓPTICA;

- c) participar das Assembleias Gerais, fazer uso da palavra e propor.
- d) participar das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, como observador quando não integrar sua composição;
- e) usar os serviços de assistência que a Entidade mantiver ou vier a manter;
- f) representar junto ao Conselho de Administração, com provas devidamente documentadas, contra qualquer irregularidade, principalmente, no que se refere a atos que desabonem a associação ou os seus associados
- g) demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto ao Diretor Executivo da associação seu pedido de demissão como associado;
- h) recorrer dentro de 30 dias para a Assembleia Geral, de todo ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado pela administração.

Artigo 8º - Perdem os direitos de associado:

- a) por pedido de demissão escrito e dirigido ao Diretor Executivo;
- b) por motivo desabonador, após processo administrativo conduzido pelo Conselho de Administração, garantindo-lhe amplamente o Direito de Defesa, cabendo, em todo o caso recurso à Assembleia Geral;
- c) por deixar de contribuir com a mensalidade estipulada no Artigo 6º, durante período superior a 06 (seis) meses.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) defender os objetivos da ABIÓPTICA, colaborando para o seu engrandecimento, assim como o prestígio do setor óptico, observando os preceitos impostos pela ética profissional;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimentos e regulamentos em vigor; comparecer as Assembleias Gerais, acatar e prestigiar seus atos e decisões, e participar das convocações e realizações promovidas pela ABIÓPTICA;
- c) contribuir mensalmente, conforme o disposto no Artigo 6º do presente Estatuto.

Artigo 10º - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem ausência justificada, salvo se enquadrados na categoria de associado "honorário" ou "Institucional"; e

b) que desacatarem a Assembleia Geral ou do Conselho de Administração em suas decisões.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação, se constituírem em elementos nocivos a Entidade;
- b) que, sem motivo justificado, atrasarem em de 03 (três) meses o pagamento das contribuições devidas; e
- c) reincidirem em faltas passíveis de suspensão.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, exceto quanto a penalidade imposta fundar-se na hipótese da alínea "b" do Parágrafo Segundo deste artigo, caso em que a eliminação será automática e irrecorrível.

Parágrafo 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, devendo obrigatoriamente comparecer a Assembleia que seja designada para apreciação do recurso interposto.

Artigo 11º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto e sendo este omissivo, poderá também ocorrer a exclusão por motivo grave, através de deliberação tomada pela maioria dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data do recurso;

Parágrafo 2º - Da decisão do Órgão, de conformidade com o presente Estatuto, que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 12º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão, decorridos no mínimo 12 (doze) meses, reingressar na Associação desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos devidamente corrigidos, quando se tratar de atraso de pagamento.



Parágrafo Único - Os associados readmitidos na forma do "caput" deste artigo, para todos os efeitos, serão considerados como novos associados a partir da data da nova filiação.

### CAPITULO III

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA.

Artigo 13º - Constitui patrimônio da **ABIÓPTICA** os bens móveis e imóveis que ela possui, ou venha a possuir, e os saldos líquidos apurados no final de cada gestão.

Artigo 14 º - A receita da ABIÓPTICA provém de Mensalidades recebidas de seus associados; Subvenções recebidas do Poder Público, de Entidades constituídas e de pessoas jurídicas ligadas a classe, ou aquelas que com altos propósitos contribuam com setor óptico; campanhas de reforço financeiro, com propósito altamente meritório e necessário, quando aprovadas em Assembleia Geral; Fundos adquiridos ou recebidos sob qualquer outro título, e multas ou outras receitas eventuais.

Artigo 15º - A despesa ordinária da ABIÓPTICA poderá resultar de: Aluguel, tarifas, taxas, impostos e despesas de manutenção da sede; Pagamento de honorários do Diretor Executivo contratado; Folha de pagamento de empregados contratados; Despesas com feira e eventos, Serviços terceirizados; Aquisição e conservação de móveis e utensílios necessários a sede;

Artigo 16 º - As despesas não inclusas no artigo 15º serão consideradas extraordinárias e dependerão de prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo único — As despesas extraordinárias, quando de caráter urgente, poderão ser autorizadas pelo presidente em conjunto com o Conselheiros Financeiro e mais dois membros do Conselho de Administração, escolhidos entre os Conselheiros mais antigos, que julgarão a procedência do ato e das despesas efetuadas.

Artigo 17º - A venda de bens patrimoniais de qualquer valor, bem como as aquisições de valor igual ou superior a 1/4 (um quarto) do patrimônio da ABIÓPTICA, cujo período de amortização da dívida exceda o mandato do Conselho de Administração em exercício, só poderão ser feitas mediante o consentimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Poderão ser permutados bens patrimoniais, desde que sejam adquiridos bens de valor igual ou superior ao do permutado;

Parágrafo 2º - Bens patrimoniais, com exceção de imóveis, após 05 (cinco) anos de uso, poderão ser; vendidos, doados ou permutados por outros bens com aprovação do Conselho de Administração.

#### CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 º – São órgãos de administração da ABIÓPTICA:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal

#### TITULO I Das Assembleias Gerais

Artigo 19 º - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter:

- a) Ordinário — Todos os anos, obrigatoriamente, para discussão e votação do relatório de auditoria de contas da ABIÓPTICA previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- b) Extraordinário - Sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo; a pedido de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos ou para apreciação de recurso interposto por associado apenado ou por maioria do Conselho Fiscal, devendo esta condição sempre ser declarada no instrumento de convocação.

Artigo 20º — As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados em primeira convocação e, em segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º- A convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de correio eletrônico ou outro meio eficaz de cientificação e convocação dos Associados.

Parágrafo 2º - Qualquer pauta de convocação para as Assembleias Gerais que contrariar a lei, o Estatuto Social ou, ainda, criar despesas extraordinárias sem a competente fonte adicional de receita, poderá ser vetada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - A presença e votação nas Assembleias Gerais Extraordinárias é reservada aos associados por meio de seus representantes ou procuradores especialmente constituídos por instrumento de mandato ou qualquer meio telemático, além de outras pessoas físicas ou jurídicas, quando expressamente convidadas pelo Conselho de Administração, limitadas estas últimas a presença, sem direto a voto.

Parágrafo 4º - A presença e votação nas Assembleias Gerais Ordinárias é reservada aos associados (por meio de seus representantes) em condições de voto, ou procuradores especialmente constituídos na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - As reuniões das Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, na sede social ou em local previamente designado; poderá ainda ser realizada por meio de teleconferência via web ou, simultaneamente, de ambas as formas, desde de que conste da convocação a forma de comparecimento virtual; a forma de acesso à sala virtual de reunião, tais como *links* e senhas de acesso serão transmitidos aos associados por correio eletrônico em até 48 horas antes do início da reunião.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas, e só por ela serão eleitos e destituídos os Dirigentes da Entidade, a teor do disposto no inciso I, do artigo 59 do Código Civil Brasileiro de 10 de janeiro de 2002,

Artigo 22º - Realizar-se-ão Assembleias Gerais, observadas as prescrições anteriores:

- a. quando o Presidente do Conselho, o Diretor Executivo ou a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b. a requerimento dos associados, representando 1/5 dos associados os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação, obrigando ao responsável a emitir a convocação.

Artigo 23º - O Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo da ABIÓPTICA não poderão opor-se a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pelos Associados ou pela maioria do Conselho Fiscal, nos termos do artigo anterior,



devendo tomar providências para sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento ao Diretor Executivo.

Parágrafo 1º - Deverá comparecer a respectiva reunião, sob pena de não instalação da reunião, a maioria absoluta dos que a promoveram.

Parágrafo 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, a farão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Artigo 24º - As contas somente poderão ser rejeitadas com base em critérios comprovadamente objetivos e contábeis.

Artigo 25º - Havendo impugnação fundamentada das contas, será prestado esclarecimento pelo contador responsável e eventualmente pelo auditor independente, exclusivamente, a luz das impugnações, sendo facultada a indicação de assistentes pela Assembleia, Conselho de Administração e Diretor Executivo.

Artigo 26 º - Encontradas as irregularidades apontadas, as contas serão rejeitadas, caso contrário, estarão automaticamente aprovadas.

Artigo 27º – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Discutir e deliberar sobre as contas do exercício anterior;
- b) Discutir e deliberar sobre o Parecer do Conselho Fiscal; e,
- c) Quando for o caso discutir assuntos gerais.

Parágrafo Único - No caso das alíneas "a" e "b", é exigido voto concorde de maioria simples dos presentes a Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

Artigo 28º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre temas do segmento;
- b) Deliberar, em última instância, sobre a exclusão de associados, ouvidas as partes interessadas, assim como sobre pedidos de reconsideração;
- c) Proceder às eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ABIÓPTICA;

- d) Realizar eleições extraordinárias no caso de vacância de membros do Conselho de Administração;
- e) Alterar o estatuto; e
- f) Extinguir a ABIÓPTICA e, nesta hipótese, destinar o patrimônio remanescente preferencialmente a entidade congênere.

Parágrafo Primeiro - No caso da alínea "e" a Assembleia Geral Extraordinária da ABIÓPTICA, especialmente convocada para este fim, o quórum para deliberar, em 1ª convocação é a maioria simples dos associados; em 2ª Convocação com a deliberação poderá ser tomada pela maioria dos presentes. Em todo o caso, a aprovação será tomada pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - No caso da alínea "d", a Assembleia Geral Extraordinária da ABIÓPTICA, especialmente convocada para este fim, o quórum para aprovar, em qualquer convocação, é de maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Terceiro - No caso da alínea "f", a Assembleia Geral Extraordinária da ABIÓPTICA, especialmente convocada para este fim, o quórum para aprovar, em qualquer convocação, é de 2/3 dos associados presentes.

## TITULO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29º – A ABIÓPTICA será administrada por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO constituído de até 45 (quarenta e cinco) membros eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim, para exercerem mandato de 3 (três) anos, e mais o Diretor Executivo contratado.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração elegerá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Conselheiro Financeiro, que terão suas atribuições descritas no artigo 32º e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - Só podem ser membros do Conselho de Administração, os associados categorizados como *Efetivos e Contribuintes*.

Artigo 30º – Ao Conselho de Administração compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Aprovar e fazer cumprir quaisquer regulamentos necessários ou convenientes ao bom andamento dos serviços da Associação;
- c) Apreciar as propostas de admissão de associados, aprovando-as ou não;
- d) Constituir diretorias, comitês permanentes e comissões especializadas, inclusive, estas últimas de caráter permanente, bem como grupos de trabalhos, que colaborem na administração da ABIÓPTICA e nos demais assuntos de seu interesse e no geral;
- e) Autorizar, através de reunião, realizada de forma presencial ou virtual a constituição de procuradores "Ad Judicia" e "Ad Negotia", cuja procuração deverá ser outorgada pelo Diretor Executivo;
- f) Credenciar representantes da ABIÓPTICA para fins específicos;
- g) Deliberar sobre a celebração de convênios de cooperação mútua com empresas e entidades em geral, com intuito de desenvolver atividades de interesse do setor e das finalidades da ABIÓPTICA;
- h) Autorizar a ABIÓPTICA a instituir e/ou participar, inclusive financeiramente, de organizações ou instituições, que visem cuidar de temas de estrito interesse da classe.
- i) Nomear e contratar o Diretor Executivo.

Artigo 31º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo;

I. Orientar e administrar as atividades sociais;

II. instalar e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias, podendo, se julgar conveniente, delegar esses poderes;

III. instalar as Assembleias Gerais Ordinárias;

IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V. presidir e coordenar os trabalhos relativos às eleições, podendo delegar tais poderes ao Diretor Executivo;

VI. Presidir as reuniões do Conselho de Administração, com voto final em caso de empate, podendo indicar, para fazê-lo em seu lugar, na ausência ou impedimento, o Conselheiro com o representante mais idoso presente;

- VII. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- VIII. Liderar e conduzir o Conselho de Administração nas suas atribuições e responsabilidades;
- IX. Propor as definições da direção estratégica da ABIÓPTICA;
- X. Propor a Revisão e aprovação do orçamento anual da ABIÓPTICA;
- XI. Coordenar o acompanhamento do desempenho e dos resultados da ABIÓPTICA;
- XII. Coordenar a Aprovação das metas anuais do Diretor executivo e condução da sua avaliação;
- XIII. Propor juntamente com o Diretor Executivo ao Conselho de Administração o calendário anual com as datas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- XIV. Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões; e,
- XV. Propor ao Conselho de Administração a nomeação do secretário da reunião do Conselho, preferencialmente um não conselheiro; e, na eventual ausência do secretário, indicar a pessoa responsável pela ata da reunião do Conselho de Administração.
- XVI. promover a divulgação da ABIÓPTICA e o relacionamento deste com as demais entidades do setor;
- XVII. Indicar profissionais à nomeação e contratação para o cargo de Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração, em caso de renúncia, licença temporária ou afastamento compulsório será substituído pelo Vice - Presidente que tomará posse na primeira reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Conselheiro Financeiro terá a atribuição de fiscalizar as contas e atividades financeiras da ABIÓPTICA' e autorizar as movimentações bancárias em conjunto como Diretor Executivo

Artigo 32º – O Diretor Executivo será nomeado e contratado pelo Conselho Administrativo por prazo indeterminado, sendo indicado pelo presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições:

- a) Administrar a ABIÓPTICA, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral da ABIÓPTICA;

- b) Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da ABIÓPTICA, no limite de sua competência;
- c) Submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de admissão de associados, aprovando-as ou não;
- d) Elaborar, submeter ao Conselho de Administração da ABIÓPTICA e fazer cumprir quaisquer regulamentos necessários ou convenientes ao bom andamento dos serviços da ABIÓPTICA;
- e) Presidir as diretorias, comitês permanentes e comissões especializadas e grupos de trabalhos, instituídas pelo Conselho de Administração, que colaborem na administração da ABIÓPTICA e nos demais assuntos de seu interesse e no geral;
- f) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, relatório de sua gestão, balanço e contas do período, com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Propor ao Conselho de Administração a constituição de procuradores "Ad Judicia" e "Ad Negotia". A procuração deverá ser outorgada pelo Diretor Executivo da ABIÓPTICA;
- h) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando delegado pelo presidente do Conselho de Administração;
- i) Promover reuniões de associados para fins de estudos ou consultas em relação a assunto ou problemas relevantes para a ABIÓPTICA e o setor, deliberados pelo Conselho de Administração;
- j) Assistir, quando convocado, o Conselho de Administração da ABIÓPTICA em suas reuniões;
- k) Relatar as reuniões, operacionalizar e tomar as providências deliberadas;
- l) Responder por todos os serviços administrativos da ABIÓPTICA, em todos os aspectos pertinentes;
- m) Executar o plano de prioridades da ABIÓPTICA aprovado pelo Conselho de Administração, bem como quaisquer outras tarefas solicitadas;
- n) Representar a ABIÓPTICA junto a organismos de qualquer natureza (estatais, governamentais, privados), nacionais e estrangeiros, bem como em eventos;
- o) Representar a ABIÓPTICA em juízo ou fora dele;
- p) Representar a ABIÓPTICA junto a bancos e instituições congêneres, em assinatura de cheques e outros compromissos da ABIÓPTICA (sempre em conjunto com Conselheiro Financeiro);



- q) Dirigir a ABIÓPTICA em sua plenitude. Admitir e dispensar colaboradores.
- r) Assinar as correspondências oficiais, memoriais e representações;
- s) Autorizar as despesas necessárias, constantes e no limite do Orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- t) Assinar as atas das reuniões do Conselho e Assembleias Gerais a que houver presidido;
- u) Preparar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o balanço geral;
- v) Representar a ABIÓPTICA junto ao governo, imprensa, organismos nacionais e estrangeiros e, onde mais for necessário.

Art. 33º - O cargo de conselheiro é atribuído à pessoa jurídica associada da ABIÓPTICA, e será exercido por 01 ou mais representantes indicados, isoladamente, com capacidade para deliberar e votar todas as questões pertinentes à ABIÓPTICA, obrigatoriamente, integrante da respectiva empresa, ou por procurador com instrumento de mandato ou por qualquer meio telemático para representa-lo na reunião designada.

Parágrafo Único - Cada Conselheiro poderá representar apenas um outro Conselheiro, mediante a procurador com instrumento de mandato ou por qualquer meio telemático para esse fim, que deverá ser enviada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Executivo da ABIÓPTICA, que deve estar disponível em meio eletrônico ou impresso para ser apresentada na reunião.

Art. 34º - O Conselho de Administração da ABIÓPTICA poderá eleger para compor sua constituição, dentre seus membros, um representante das revistas e veículos de comunicação especializados; e, um representante dos especialistas - clinicas e pessoas físicas ou jurídicas que tenham alguma relação com a classe, a critério do Conselho de Administração.

Art. 35º - O Conselho de Administração reunir-se-á com a periodicidade, presencialmente ou virtualmente, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Executivo; ou, por 1/5 ou mais conselheiros. A reunião será aberta desde que estejam presentes 1/3 dos Conselheiros.

Parágrafo Único – As reuniões realizar-se-ão com presença física ou virtual dos membros do Conselho de Administração, sendo disponibilizado o *link* e as senhas para acesso virtual.

Art. 36º - As deliberações do Conselho de Administração serão decididas pelo voto da maioria dos presentes. Havendo empate na votação caberá ao Presidente ou seu substituto, que presidir a reunião, o voto de desempate.

### TITULO III

#### Do Conselho Fiscal

Artigo 37º - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, com até igual número de suplentes, eleitos na forma destes estatutos, para mandato de 3 (três) anos, limitada sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo 1º - Os pareceres do Conselho serão aprovados pela maioria dos votos dos conselheiros presentes à reunião que poderá ser presencial ou virtual.

Parágrafo 2º - Recusando-se o Conselho a emitir parecer ou a examinar as contas, a providência será levada a cabo por auditoria independente, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos conselheiros.

Artigo 38º - Elaborado o balanço, este será apreciado pelo Conselho Fiscal que, sobre ele, emitirá seu parecer que será submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

### CAPITULO V

#### Da Perda, Renúncia ou Extinção de Mandato e das Substituições

Artigo 39º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. grave violação deste Estatuto;
- c. abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 43;
- d. renúncia.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela maioria da Conselho de Administração, ou seja, metade mais um e, sob pena de nulidade, deverá ser ratificada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração poderão solicitar seu licenciamento, através de requerimento justificado e por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, e caberá ao colegiado aceitar o pedido.

Artigo 40º - Na hipótese de perda ou extinção de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o artigo 42 e seus parágrafos.

Artigo 41º - Em caso de vacância por qualquer motivo previsto no Estatuto Social, será indicado pelo Presidente um substituto dentre associados que deverá ser referendado em reunião do Conselho de Administração, e que se aprovado assumirá o cargo vago.

Parágrafo 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Diretor Executivo.

Parágrafo 2º - Em se tratando de vacância do cargo de Presidente, assumirá automaticamente, e completará o mandato o Vice - presidente.

Artigo 42º - Se ocorrer renúncia da maioria dos membros do Conselho de Administração, o Presidente, resignatário ou não, ou ainda o Diretor Executivo, convocará no dia imediato ao do conhecimento do fato, Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, sendo considerados extintos, na hipótese, os mandatos dos remanescentes, inclusive dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 43º - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 44º - Ocorrendo a extinção ou falência do associado detentor de cargo eletivo, proceder-se-á na conformidade aos Artigos 41º e 42º e seus parágrafos.

## CAPITULO VI

### Disposições Gerais E Transitórias

Artigo 45º - Serão tomadas por escrutínio as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para cargos eletivos; e
- b) julgamento dos atos do Conselho de Administração relativos às penalidades impostas aos associados.

Artigo 46º - Os associados que, a critério do Conselho de Administração, prestarem relevantes serviços a Entidade ou a categoria podendo ser agraciados com o título honorífico de "ASSOCIADOS BENEMERITOS".

Parágrafo Único - Qualquer pessoa que, a juízo do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, também se distinguir na prestação de serviços a ABIÓPTICA ou a sociedade em geral, seja ou não associada da Entidade, poderá ser agraciada com o título honorífico de "ASSOCIADO HONORÁRIO".

Artigo 47º - O Conselho de Administração cujo o mandato está vigente, poderá, em reunião própria, eleger o conselheiro que ocupará o cargo de Presidente, Vice - presidente e Conselheiro Financeiro do Conselho de Administração.

Artigo 48º - Os associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

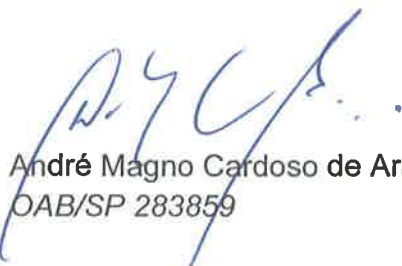
Artigo 49º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser modificado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 1º - Para as alterações será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, sempre em pleno gozo de seus direitos e sem débito com a tesouraria.

São Paulo, 25 de novembro de 2021



**Ambra Nobre Sinkoc**  
**Diretora Executiva**



**André Magno Cardoso de Araújo**  
**OAB/SP 283859**

**OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO CARLOS / SP**  
**Sarah J. Toledo Torrezan - Oficial**  
Rua 13 de maio, 1046 - Centro - São Carlos/SP - CEP: 13568-847 - Fone/Fax: (16) 3371-5583 - e-mail: civilsc@terra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: AMBRA APARECIDA  
NOBRE, em documento sem valor econômico e dou fé.

São Carlos, 20 de dezembro de 2021.  
Em Teste da verdade. Cód. [165212016920212030] H0152623]  
Marcela dos Santos Donadio-Escrevente  
Total: R\$ 4,77

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM CANCELAMENTO\*

